



Recife, 21 de Maio de 2018.

À
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131 - Centro
Cabo de Santo Agostinho/PE

*Atenção: Comissão de Licitação
Assunto: Impugnação de Edital
Ref.- Concorrência Nº 001/2018*

Prezados Senhores,

Rotec Construção e Incorporação Ltda, neste ato, representada pelo seu sócio-administrador José Adolpho Vilela Neto, vem, tempestivamente, impugnar o Edital do Processo Licitatório da **Concorrência nº 001/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, pelas razões aduzidas a seguir.

O Edital em seu item 13.2.1. letra b) diz que, "Serão desclassificadas: As propostas que não satisfaçam às exigências do Edital ou que apresentem valores unitários superiores aos constantes nas planilhas orçamentárias de referência ou valor global superior ao orçamento básico, qual seja: R\$ 2.754.972,39 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)".

O Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico do Edital em seu item 8. fala que: "Para formação dos preços, foram utilizadas as seguintes tabelas de referência, **com desoneração**, de acordo com os critérios que passamos a expor: **EMLURB DEZ-2014 / SINAPI JUNHO-2017 / SEINFRA 024 MARÇO-2016**. Tal critério foi utilizado para todos os serviços consignados na planilha orçamentária.", ou seja, mãos de obra formadoras dos preços dos serviços de Junho/2017, Março/2016 e de Dezembro/2014, mãos de obra diferentes e desatualizadas já que existe a nova Convenção Coletiva do Trabalho que determina a mão de obra a partir de Novembro/2017.

Considerando que a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019** celebrada entre o **SINDICATO DA IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PE** e o **SINDICATO TRABS IND CONST CIVIL MOB DE IPOJUCA & LITORAL SUL.**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu os pisos salariais a partir de 01/11/2017, conforme abaixo descrito:



CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1 - Ajustam as partes, quanto aos pisos salariais, os seguintes valores e critérios:

1.1 - Para os trabalhadores não qualificados:

- A partir de 1º de novembro de 2017 - R\$ 1.106,60 (mil cento e seis reais e sessenta centavos), o que corresponde ao valor do salário/hora de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos);

1.2 - Para os trabalhadores qualificados (profissionais, pessoal de escritório e/ou administrativos, à exceção dos serventes e contínuos):

- A partir de 1º de novembro de 2017 - R\$ 1.471,80 (mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), o que corresponde ao valor do salário/hora de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos);

1.3 - A partir de 1º de maio de 2018, os valores dos pisos serão reajustados pela variação do INPC do IBGE referente ao período de 1º de outubro de 2017 a 30 de abril de 2018, ocasião em que as partes divulgarão tabela de valores conjuntamente, os quais ficarão reconhecidos como novos pisos salariais a vigorarem até o termo final de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

§ 1º - Ficam entendidos como profissionais, para fins de lhes garantir como remuneração mínima o piso dos qualificados, tratados nesta cláusula, os profissionais exercentes das funções de serralheiros, mecânicos, soldadores, pintores, eletricitas, guincheiro, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, betoneiro, armador, encanador hidráulico, montador de novas tecnologias construtivas e outros profissionais, preservando-se as situações mais vantajosas.

§ 2º - Os entes públicos municipais, estaduais e federais que contrataram ou vierem a contratar serviços de empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente deverão observar, na composição dos preços de referência de suas planilhas os valores salariais previstos no item "1" desta cláusula.

(grifo nosso)

(DOC 01 – Tabela Salarial Válida de 01/Novembro/2017 a 30/Abril/2018)

Considerando que a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 celebrada entre o SINDICATO DA IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PE e o SINDICATO TRABS IND CONST CIVIL MOB DE IPOJUCA & LITORAL SUL., registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, abrange o município de Ipojuca, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Barreiros/PE, Cabo De Santo Agostinho/PE, Ipojuca/PE, Jaboatão Dos Guararapes/PE, Rio Formoso/PE, São José Da Coroa Grande/PE e Sirinhaém/PE.**



E que os valores de mão de obra adotados para esta Concorrência, conforme ANEXO II, fere a nova Convenção Coletiva do Trabalho, devendo os valores de mão de obra adotada ser os da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 01/11/2017, uma vez que este processo licitatório está sendo realizado em 07/06/2018.

Considerando que a alíquota de ISS de 2,50% utilizada no Anexo IV - Composição de BDI do Edital para elaboração do orçamento base não corresponde a alíquota de ISS no Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme e-mail do Auditor fiscal do município Sr. Albert A. Walter Van Drunen, no qual esclarece que "De fato, as alíquotas estabelecidas no Município são de 2,5 % para os serviços descritos no subitem 8.01 da Lista de Serviços do Art. 64 da Lei 1.993/2001 e **5% para todos os demais subitens, apenas permitindo dedução de matérias em obras de construção civil, nos casos de mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da obra.** Esta legislação poderá ser consultada no Portal do Contribuinte através do Decreto 672/2010, responsável pela consolidação da legislação tributária Municipal. O artigo que trata de dedução de matérias é o 76". Logo a alíquota de ISS a ser utilizada na composição de BDI desta obra é de 5%, uma vez que os serviços descritos no orçamento base serão produzidos no local da obra como: escavações, concretos, alvenarias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, entre outros. E a alíquota de 2,50% deve ser utilizada apenas para o item 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior do Art. 64 da Lei 1.993/2001.

(grifo nosso)

(DOC 02 – E-mail Auditor Fiscal do Cabo de Santo Agostinho - Sr. Albert A. Walter Van Drunen)

Considerando TC 036.076/2011-2 que diz:

"2.4. Componentes que não integram o BDI

211.Em relação aos componentes de custos que não devem constar do BDI de obras públicas, o TCU vem consolidando jurisprudência no sentido de excluir os itens orçamentários passíveis de individualização e quantificação. Esses devem constar das planilhas de custos diretos da obra, e não da sua composição de BDI. Esses custos referem-se, principalmente, aos custos com administração local, instalação de canteiro de obras e mobilização e desmobilização.

2.4.1. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização

213.Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele *decisum*:

a) o item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;"

(grifo nosso)

O Edital fere o TC 036.076/2011-2, já que no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico em seu subitem 13.6 diz que: "Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle de qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional para a CÂMARA;



E o orçamento base também fere o TC 036.076/2011-2, uma vez que a Administração Local contempla apenas 480,00 horas de engenheiro civil e 2.040,00 horas de encarregado geral, significando que no mês teremos apenas 20 horas do engenheiro civil na obra, ou seja menos de 1 hora por dia de trabalho e 85 horas do encarregado geral, ou seja menos de 4 horas por dia de trabalho, não sendo considerado ainda pelo menos um almoxarife e vigias durante a execução da obra.

Sendo assim, pelo exposto nesta impugnação, salvaguardado pela luz da Lei, e para que possamos continuar acreditando na lisura e transparência da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e da sua Comissão de Licitação.

Solicitamos que seja retificado o referido Edital, corrigindo os valores da mão de obra, a alíquota de ISS do Município para obras de construção civil, a quantificação das horas dos profissionais da administração local, a inclusão dos profissionais que de fato trabalharão na obra e fazem parte da administração local, a inclusão dos ensaios e testes necessários ao controle da boa execução da obra, e conseqüentemente a correção dos seus preços unitários e o valor global da obra, admitindo-se que os preços dos insumos estão corretos e são de acordo com os valores de mercado, não podendo ser modificados para baixo, sendo obrigatória a correção do preço global da Concorrência acima referenciada, para que possa produzir os efeitos legais para os fins que o mesmo foi concebido e não gerando assim, futuras pejejas judiciais.

Na certeza do pleno deferimento aguardamos pronunciamento de Vossa Excelência.

Atenciosamente

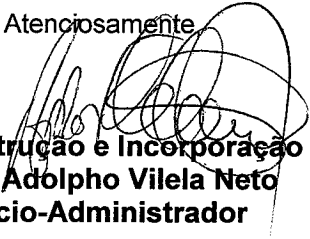

Rotec Construção e Incorporação Ltda
José Adolpho Vilela Neto
Sócio-Administrador



TABELA RECIFE BASE BATE ESTACA

TABELA SALARIAL VÁLIDA DE 01/NOVEMBRO/2017 A 30/ABRIL/2018				
SITUAÇÃO	PROFISSIONAL R\$	SERVENTE R\$	VIGIA NOTURNO	
			VALOR REGISTRO CTPS R\$	VALOR COM 20% ADICIONAL NOTURNO R\$
HORA NORMAL	6,69	5,03		6,04
HORA EXTRA ESPECIAL COM 70% (Segunda a Sabado)	11,37	8,55		10,26
HORA EXTRA ESPECIAL COM 100% (Domingos e Feriados)	13,38	10,06		12,07
DIÁRIA	49,06	36,89		44,26
MÊS	1.471,80	1.106,60	1.106,60	1.327,92
1/12 DE FÉRIAS + 1/3	163,53	122,95		147,54
1/12 DE 13º SALÁRIO	122,65	92,22		110,66
EQUIPAMENTO DE TRABALHO / FERRAMENTA	36,12			

OBSERVAÇÕES

1 - Pagar destacado o adicional noturno do vigia noturno, quando devido.

2- Vigência: 01/novembro/2017 até 30/Abril/2019.

3- Em 01/Novembro/2017 até 30/Abril/2018, os DEMAIS SALÁRIOS:
Reajuste de 2%.

4- Em Fevereiro/2018 todos os empregados ativos neste mês farão jus ao recebimento de R\$110,00, sem natureza salarial.

5- Em 01/Maio/2018 haverá reajuste pelo INPC, variação de outubro/17 a abril/2018 nos Pisos/Salários.

6- Em Fevereiro/2019 todos os empregados ativos neste mês farão jus ao recebimento de R\$110,00, sem natureza salarial.

Recife, 13 de novembro de 2017.

José Antônio Alvarez de Lucas Simón
Presidente



Assunto Re: Alíquota de ISS do Município do Cabo de Santo Agostinho
De Albert A. Walter Van Druenen <albert.druenen@cabo.pe.gov.br>
Para <rotec-rotec@ig.com.br>
Data 17/05/2018 16:12

Boa tarde,

De fato, as alíquotas estabelecidas no Município são de 2,5 % para os serviços descritos no subitem 8.01 da Lista de Serviços do Art. 64 da Lei 1.993/2001 e 5% para todos os demais subitens, apenas permitindo dedução de matérias em obras de construção civil, nos casos de mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da obra. Esta legislação poderá ser consultada no Portal do Contribuinte através do Decreto 672/2010, responsável pela consolidação da legislação tributária Municipal. O artigo que trata de dedução de matérias é o 76.

Enviado por [TypeApp](#)

Em 17 de mai de 2018, em 15:09, rotec-rotec@ig.com.br escreveu:

Boa tarde Sr. Albert,

Estamos participando de uma licitação na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Processo Licitatório nº 002/2018 - Concorrência nº 001/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Na composição de BDI utilizada para elaboração do orçamento base utilizaram a alíquota de ISS de 2,50% sobre os custos de mão de obra, conforme demonstrado na Composição de BDI anexa, solicitamos esclarecimentos se esta alíquota utilizada esta correta, pois executamos obra neste município e é de nosso conhecimento que a alíquota é de 5,00% sobre o valor total do serviço.

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Rotec Construção e Incorporação Ltda

CNPJ: 04.954.262/0001-46

Edilene Borges

Setor de Orçamento

(81) 98759-0082